



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

De: Jurídico

Para: Licitações

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 41/2025 – Processo Licitatório nº 109/2025 - Termo de Fomento – Sindicato da Indústria de Calçados, Componentes para Calçados de Três Coroas - RS – 3ª Oficina de Música

PARECER JURÍDICO Nº 496/2025



I – Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 41/2025, que visa a formalização de Termo de Fomento com o Sindicato da Indústria de Calçados, Componentes para Calçados de Três Coroas, tem como objeto a organização, produção e realização da 3ª Oficina de Música de Três Coroas/RS, entre os dias 17 a 20 de julho de 2025, com foco direcionado à promoção da cultura, educação e integração social dos dependentes dos trabalhadores da indústria calçadista local, como forma de incentivar a formação cultural, a capacitação complementar, e o bem-estar da categoria representada pelo Sindicato, por meio de atividades artístico-musicais e ações, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexo.

É o relatório.

II – Fundamentação.

Inicialmente cabe destacar que o Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal traz a definição do Termo de Fomento, conforme observado em seu artigo 5º, veja-se:

"Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público".

Nessa linha, percebe-se que o artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece os critérios para a formalização do Termo de Fomento, sendo que o seu inciso III determina que as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil devem ser compatíveis com o objeto do Termo de Fomento, veja-se:

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto";

Conforme observado em Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em questão, objeto da parceria consiste em:

"Organização, produção e realização da 3ª Oficina de Música de Três Coroas/RS, entre os dias 17 a 20 de julho de 2025, com foco direcionado à promoção da cultura, educação e integração social dos filhos e dependentes dos trabalhadores da indústria calçadista local, como forma de incentivar a formação cultural, a capacitação complementar, e o bem-estar da categoria representada pelo Sindicato, por meio de atividades artístico-musicais e ações educativas" (Grifei).

Assim, ao analisar o Estatuto Social do Sindicato de Indústria de Calçados Componentes para Calçados de Três Coroas - RS, nota-se que o artigo 2º dispõe acerca das finalidades do Sindicato, estando em compatibilidade com o objeto do presente Termo de Fomento, conforme segue:

"Artigo 2º O Sindicato tem as seguintes finalidades:

[...]

c) Estimular a competitividade, a economia de mercado e a integração entre empregadores e colaboradores;

d) promover a educação e capacitação profissional;

[...]

k) Celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação e de fomento, com autarquias, prefeituras municipais e demais órgãos públicos, em temas relacionados à categoria".

O Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal, também prevê as hipóteses de inexigibilidade em seu artigo 17 que estabelece:

"Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei".

Por fim, analisada a documentação que instrui o presente processo licitatório, verifica-se que a documentação apresentada pela Sindicato da Indústria de Calçados, Componentes para Calçados de Três Coroas - RS atende as exigências procedimentais descritas no Decreto Municipal nº 2.784/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

III - Conclusão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Diante do exposto, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº 41/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, além de estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento licitatório com a formalização do Termo de Fomento, observando-se os prazos e condições constantes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação.

Nesse sentido é o parecer jurídico.
Contudo, à apreciação Superior.

Três Coroas, 15 de julho de 2025.


Eduardo Golubcik
OAB/RS nº 108.259

